

A Câmara Municipal de Arapiraca decretou e em-
sanciona a lei seguinte:

Decreto-Lei nº 7.

~~Art. 1º - Fica proibido ao comércio em geral compreendido no~~
~~perímetro urbano, funcionar nos dias Santos e Feriados Fe-~~
~~derais e Municipais e Estaduais.~~
Que trata do fechamento do comer-
cio, e em todo o seu perímetro urbano da
cidade.

~~Art. 1º - Fica proibido ao comércio em geral compreendido no~~
perímetro urbano, funcionar nos dias Santos e Feriados Fe-
derais e Municipais e Estaduais.

~~Art. 2º - Para o comércio propriamente dito (rua do Comércio)~~
ficará oficializado o seguinte horário: abrirá às 7 horas da
manhã, fechará às 11½, reabrirá às 13½, cerrando defini-
tivamente às 18 horas, respeitando as leis trabalhistas,
havendo para os dias de feiras mais uma hora de tole-
rância, podendo fechar às 19 horas.

Art. 3º - O comércio não compreendido no artigo 2º, e
dentro do perímetro urbano, poderá abrir às 6 horas da
manhã, e fechar às 19 horas, com o mesmo intervalo
para o almoço, respeitando as leis trabalhistas.

Art. 4º - Fica estabelecido para as farmácias o mes-
mo horário.

Art. 5º - Somente as casas de panificações, nos dias
santos e feriados, poderão abrir de 6 às 9, e das 17 às 19 horas.

Art. 6º - Os bares e cafés, não estarão sujeitos a essa lei.

dos ou dias santos seguidos, o Prefeito decretará, regulando a abertura, e fechamento do comércio nestes dias.

Art. 8º - A Prefeitura dará publicação diária das Farmácias de plantão, pelo boletim oficial do "serviço de alto-falante" da Prefeitura.

Art. 9º - A infração deste decreto-lei dará lugar multa de cinquenta cruzeiros (Cr \$50.00) e dobro na reincidência.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor a partir de 13 de maio de 1948.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anapiraca, 7 de Maio de 1948.

Luiz Pereira Lima
Prefeito

A Câmara Municipal de Anapiraca decretou e sancionou a lei seguinte:

Decreto-Lei nº 8.

Que trata das gratificações aos funcionários Municipais.

Art. 1º - Fica estabelecido a gratificação mensal de Cr \$80,00 (oitenta cruzeiros), às funcionárias, Vandete de Oliveira Lima e Luizete Cavalcanti de Lima.

Art. 2º - Estas gratificações serão dadas a partir do